TERMO DE CONTRATO N° 07/2018 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM E A EMPRESA SM 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A., NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do **CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL - CETEM**, Unidade de Pesquisa integrante da estrutura do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, com sede na Avenida Pedro Calmon, n° 900, Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o n° 04.074.457/0001-00, neste ato representada por seu Diretor **FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS,** nomeado pela Portaria MCTI n° 336, de 22 de abril de 2016, publicada no DOU de 25 de abril de 2016, com competências delegadas pela Portaria MCT n° 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, inscrito no CPF/MF n° 344.228.547-04, portador da carteira de identidade n° 02.553.963-6, doravante denominada **CONTRATANTE,** e a empresa **SM 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.,** inscrita no CNPJ sob o n° 02.566.106/0001-82, sediada na Rua Dr. Eugênio Cordeiro, 124, Centro, Município de Rio Bonito, no Estado do Rio de Janeiro, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo **SR. MARCIO ROSA DA COSTA,** portador do CREA n° 13.771-D-MG e CPF n° 135.419.276-15, tendo em vista o que consta no Processo n° 01207.000199/2018-50, com fulcro no inciso IV, do Artigo 24, da Lei n° 8.666/93, de 21 junho de 1993, do Decreto n° 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados de conservação e manutenção preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, com emprego de ferramentas, mas sem emprego de material de consumo, do patrimônio móvel e imóvel da sede do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico, parte integrante deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

CÓDIGO CBO MTE	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA POSTO	CUSTO POSTO R$	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL R$
4141-05	Serviços de Amoxarifado (Almoxarife)	40h	5.286,42	1	5.286.42
7102-05	Serviço de supervisão e orientação de turma de profissionais da área de Conservação e Manutenção Predial (Encarregado de Turma)	40h	6.373,97	1	6.373,97
7244-40	Serviços Auxiliares de Caldeiraria (1/2 Oficial Caldeireiro)	40h	4.432,11	1	4.432,11
7170-20	Serviços auxiliares de construção, manutenção preventiva e corretiva de elementos em alvenaria (Ajudante de Pedreiro- 1/2 oficial pedreiro)	40h	4.432,11	1	4.432,11
7166-10	Serviços de pintura, como manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e superfícies metálicas, madeira e alvenaria em geral (Pintor)	40h	4.763,43	1	4.763,43
7241-10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elementos dos sistemas hidráulicos de água e esgoto (Bombeiro Hidráulico)	40h	4.444,01	1	4.444,01
9113-05	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas em Geral (Mecânico de Manutenção)	40h	4.494,72	1	4.494,72
7212-15	Serviços de Usinagem Mecânica— Fresagem (Fresador/Ajustador)	40h	4.494,72	1	4.494,72
3132-05	Serviços Técnico de Manutenção Eletrônica (Técnico em Eletrônica)	40h	5.654,00	1	5.654,00
3131-05	Serviços em Eletrotécnica (Eletrotécnico)	40h	7.152,56	1	7.152,56
5143-10	Serviços Auxiliares de Manutenção Elétrica (Eletricista Auxiliar)	40h	5.565,96	1	5.565,96
9511-05	Serviços de Manutenção Elétrica - Eletricista plantonista noturno	12x36h	6.390,97	2	12.781,94
9511-05	Serviços de Manutenção Elétrica - Eletricista plantonista diurno	12x36h	5.632,46	2	11.264,92
9112-05	Serviços Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração (Mecânico de ar condicionado e refrigeração em geral)	40h	5.654,00	1	5.654,00
9112-05	Serviços auxiliares de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de climatização e refrigeração (Auxiliar mecânico de ar -condicionado e refrigeração).	40h	4.432,11	1	4.432,11
	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS			17	91.226,98

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 02 Julho de 2018 e encerramento em 28 de dezembro de 2018, de acordo com o inciso IV, art. 24 da Lei n° 8.666/93, podendo ser encerrado antes do prazo por conveniência da Administração do CETEM, caso seja finalizado o certame licitatório relativo ao objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, devendo a CONTRATANTE avisar com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 91.226,98 (noventa e um mil, duzentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos), perfazendo o valor total de R$ 547.361,88 (quinhentos e quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e oito centavos), fixo e irreajustável.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O inadimplemento da CONTRATADA relativamente aos encargos a que alude o item 3.2, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240127

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: PRJ01.24 – Gestão da COAD

Elemento de Despesa: 339037.04

PI:2000000K001 / PTRES 090531

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.

5.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados na IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

5.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas na IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.6.1. Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF, CNDT e CADIN para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, CEIS, CNDT e CADIN a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.14.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5°-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I=(TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R$ 54.736,19 (cinquenta e quatro mil, setecentos e trinta e seis reais, dezenove centavos), na modalidade de seguro-garantia, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

6.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

6.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

6.1.3. A validade da garantia, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

6.2. A garantia assegurará, o pagamento de:

6.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.2.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

6.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

6.6. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.7. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no item 1.2, 'c', do anexo VII-B da IN SLTI/MPDG n° 05, de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

6.8. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

6.9. Será considerada extinta a garantia:

6.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

6.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, parte integrante deste Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

9.1.1. Este Termo de Contrato poderá ser encerrado antes do prazo por conveniência da Administração do CETEM, caso seja finalizado o certame licitatório relativo ao objeto deste contrato, de acordo com a legislação vigente, devendo a CONTRATANTE avisar com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

9.4.0 termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, parte integrante deste Termo de Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.2.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n° 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro - RJ - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 02 de Julho de 2018.

CENTRO DE T CNOLOGIA MINERAL

Fernan o A I toni Freitas Lins
Diretor do CETEM

SM 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A

Mareio Rosa da Costa
Diretor

TESTEMUNHAS:

me 40 URV L COST
663669 33 -15

Nome MARISCA 5 AN'ANF CUSTODIO
CPF:

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa (pessoa jurídica) para a execução dos serviços técnicos especializados de conservação e manutenção preventiva e corretiva, com dedicação exclusiva de mão de obra, com emprego de ferramentas, mas sem emprego de material de consumo, do patrimônio móvel e imóvel da sede do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, parte integrante do contrato.

1.2. Os serviços a serem executados na Sede do CETEM no Rio de Janeiro / RJ deverão ocorrer conforme discriminado abaixo:

CÓDIGO CBO MTE	SERVIÇOS	CARGA HORÁRIA POSTO	CUSTO POSTO R$	QUANT. POSTOS	VALOR MENSAL R$
4141-05	Serviços de Amoxarifado (Almoxarife)	40h	5.286,42	1	5.286,42
7102-05	Serviço de supervisão e orientação de turma de profissionais da área de Conservação e Manutenção Predial (Encarregado de Turma)	40h	6.373,97	1	6.373,97
7244-40	Serviços Auxiliares de Caldeiraria (1/2 Oficial Caldeireiro)	40h	4.432,11	1	4.432,11
7170-20	Serviços auxiliares de construção, manutenção preventiva e corretiva de elementos em alvenaria (Ajudante de Pedreiro - 1/2 oficial pedreiro)	40h	4.432,11	1	4.432,11
7166-10	Serviços de pintura, como manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e superfícies metálicas, madeira e alvenaria em geral (Pintor)	40h	4.763,43	1	4.763,43
7241-10	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elementos dos sistemas hidráulicos de água e esgoto (Bombeiro Hidráulico)	40h	4.444,01	1	4.444,01
9113-05	Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Máquinas em Geral (Mecânico de Manutenção)	40h	4.494,72	1	4.494,72
7212-15	Serviços de Usinagem Mecânica – Fresagem (Fresador/Ajustador)	40h	4.494,72	1	4.494,72
3132-05	Serviços Técnico de Manutenção Eletrônica (Técnico em Eletrônica)	40h	5.654,00	1	5.654,00
3131-05	Serviços em Eletrotécnica (Eletrotécnico)	40h	7.152,56	1	7.152,56
5143-10	Serviços Auxiliares de Manutenção Elétrica (Eletricista Auxiliar)	40h	5.565,96	1	5.565,96
9511-05	Serviços de Manutenção Elétrica - Eletricista plantonista noturno	12x36h	6.390,97	2	12.781,94

9511-05	Serviços de Manutenção Elétrica - Eletricista plantonista diurno	12x36h	5.632,46	2	11.264,92
9112-05	Serviços Mecânicos de manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração (Mecânico de ar condicionado e refrigeração em geral)	40h	5.654,00	1	5.654,00
9112-05	Serviços auxiliares de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de climatização e refrigeração (Auxiliar mecânico de ar -condicionado e refrigeração).	40h	4.432,11	1	4.432,11
	VALOR TOTAL MENSAL DOS SERVIÇOS			**17**	**91.226,98**

2. JUSTIFICATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Centro de Tecnologia Mineral - CETEM é um instituto de pesquisa de atuação nacional, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. Desde a sua criação, em 1978, tem se dedicado ao desenvolvimento tecnológico nas áreas relacionadas com a tecnologia mineral.

Em sua sede no Rio de Janeiro, são executadas atividades de PD&I focadas, principalmente, em caracterização mineralógica e tecnológica de minérios e minerais industriais, processamento mineral, processos metalúrgicos extrativos, incluindo a rota biohidrometalúrgica. Ainda nesse contexto são contempladas as atividades orientadas para a produção de materiais de referência certificados, além de outras atividades vinculadas às demandas da indústria minerometalúrgica.

O quadro de servidores do CETEM é composto por pesquisadores, tecnologistas, técnicos, analistas e assistentes em C&T, alocados nas seguintes áreas:

- Coordenação de Planejamento, Gestão e Inovação - CPGI
  - Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT
- Coordenação de Processos Minerais - COPM
  - Serviço de Tratamento de Minérios e Usina Piloto - SETU
  - Serviço de Desenvolvimento de Novos Produtos Minerais - SDPM
- Coordenação de Processos Metalúrgicos e Ambientais - CPMA
  - Serviço de Tecnologias Limpas - SETL
  - Serviço de Processos Minerometalúrgicos e Biotecnológicos - SPMB
- Coordenação de Apoio Tecnológico à Micro e Pequena Empresa - CATE
  - Serviço Núcleo Regional do Espírito Santo – SENR-ES
- Coordenação de Análises Minerais - COAM
  - Setor de Caracterização Tecnológica - SCT
- Coordenação de Administração - COAD

- Serviço de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SEOF
- Serviço de Recursos Humanos - SERH
- Serviço de Material, Patrimônio e Infraestrutura – SMPI

O CETEM-RJ está situado em uma área de 60.000 m^2, sendo 21.000 m^2 de área construída, no campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Ilha da Cidade Universitária. Esse espaço reúne 18 laboratórios e quatro usinas piloto.

As edificações do CETEM no Rio de Janeiro foram construídas a partir do ano de 1978 e desde então tem sido alvo já alguns anos de diversas intervenções que proporcionaram a recuperação parcial do patrimônio arquitetônico, o que demonstra a necessidade da contratação de uma empresa para a execução de serviços técnico especializados de conservação e manutenção preventiva e corretiva do patrimônio edificado. Além disso também tem um rico patrimônio dividido em equipamentos elétricos, eletrônicos e mecânicos voltados para a área de mineração. Tais serviços especializados garantirá o bom funcionamento dos equipamentos e das instalações físicas, principalmente das usinas piloto e laboratórios, possibilitando desta forma, que os servidores possam desempenhar suas atividades regimentais no melhor ambiente de trabalho possível.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada, para a conservação e manutenção do patrimônio móvel e imóvel do Centro de Tecnologia Mineral – CETEM, localizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, o qual é composto por diversas edificações construídas a partir do ano de 1978 e outras contemporâneas.

3.2. Os serviços deverão ser concebidos de forma integral, desde a identificação e análise de problemas (rede elétrica, rede de gás, alvenaria, esquadrias, sistemas hidráulicos, mecânicos, refrigeração, climatização, etc) formulação de soluções técnicas, implantação, conservação e manutenção permanente das edificações e de seu entorno, caracterizado como serviços de natureza continuada.

3.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços técnicos especializados de conservação e manutenção preventiva e corretiva do patrimônio móvel e imóvel do CETEM, deverão ser executados por pessoal residente no Rio de Janeiro, fornecido pela empresa contratada, nas instalações de sua sede, localizada na Avenida Pedro Calmon, 900, Cidade Universitária, na cidade do Rio de Janeiro – RJ.

4.2. Para a execução de tais serviços, deverão ser utilizados máquinas, equipamentos profissionais, ferramentas e utensílios a serem fornecidos pela empresa licitante vencedora, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, nos dias úteis e durante o horário de expediente do CETEM.

4.3. Para a prestação dos serviços, o CETEM dispõem de uma estrutura composta por oficinas de carpintaria/marcenaria, de elétrica, eletrônica, mecânica e refrigeração.

5. VISTORIA

5.1. Em respeito ao princípio da razoabilidade, a Administração do CETEM não exigirá a vistoria prévia de suas edificações, a fim de que não se torne onerosa por demais para os interessados a participação, no entanto, caso seja necessário, poderá divulgar fotografias, desenhos técnicos dos locais onde deverão ser prestados os serviços haps://www.google.com.br/maps/place/Centro+de+Tecnologia+Mineral-CETEM/@-22.860243,-43.2237416,794m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x9979300edf0e1 1:0xeb4924e5d56f3d56!8m2!3d-22.860243 !4d-43.2215529

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, DA DENOMINAÇÃO E PERFIL MÍNIMO PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS QUE DEVERÃO ATUAR NA SEDE DO CETEM, NO RIO DE JANEIRO.

6.1. Com vistas à prestação dos serviços descritos no item 1, a empresa licitante vencedora deverá dispor de pessoal obrigatoriamente contratado de acordo com a legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT).

6.2. Desta forma, a empresa licitante vencedora deverá estar apta a fornecer os serviços assim discriminados:

6.2.1. Serviços de Almoxarifado

Os serviços a serem executados deverão seguir as necessidades básicas ao bom andamento dos serviços de almoxarife do CETEM. Os serviços a serem executados são:

- Recepção, conferência em geral e armazenamento de produtos e materiais no almoxarifado e depósitos;
- Conferência de notas fiscais e confronto com pedidos;
- Conferência de prazos de entrega dos materiais, produtos, máquinas e ferramentas;
- Execução de lançamentos no sistema, da movimentação de entradas e saídas e controle dos estoques;
- Distribuição dos produtos, materiais e equipamentos a serem expedidos;
- Organização do almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados;
- Execução de tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela FISCALIZAÇÃO dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços:

01 (um) profissional habilitado, qualificado, capacitado e com experiência comprovada na função de Almoxarife.

6.2.2. Serviço de supervisão e orientação de turma de profissionais da área de Conservação e Manutenção Predial

Os serviços a serem executados de supervisão são:

- Programar suprimento de insumos
- Controlar os insumos para suprir os estoques
- Controlar resíduos e desperdícios
- Dimensionar equipes de trabalhadores para a execução dos serviços
- Dimensionar equipamentos
- Programar a manutenção de máquinas e de equipamentos
- Controlar a disponibilidade de máquinas, equipamentos e instrumentos
- Organizar arranjo físico em função do programa de produção
- Analisar instalação e utilização de equipamentos e estruturas construtivas

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços de eletrotécnica

01 (um) Encarregado de Turma com experiência comprovada em supervisão e orientação de turma de profissionais da área de Conservação e Manutenção Predial.

6.2.3. Serviços auxiliares de caldeiraria

Os serviços auxiliares a serem executados deverão seguir as demandas das áreas finalísticas.

- Compreenderão, dentre outros, trabalho em caldeiraria média, envolvendo a confecção de equipamentos protótipos, painéis e outros componentes empregando chapas metálicas finas. Confecção, manutenção, preparação e reparos com soldas em materiais metálicos e cortes de chapas;
- Auxiliar nas tarefas do caldeireiro líder, quanto a aplicação de métodos para controle do processo de produção de peças requisitadas pelas áreas finalísticas;
- Execução de tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Execução de outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu supervisor.

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços:

01 (um) profissional habilitado, com experiência e qualificação comprovada na função de caldeireiro auxiliar. Deverá ter conhecimento da utilização de equipamentos de solda elétrica e corte oxiacetileno, guilhotina, prensa vibradora e lixadeiras.

6.2.4. Serviços auxiliares de construção, manutenção preventiva e corretiva de elementos em alvenaria

Os serviços a serem executados deverão seguir os diagnósticos e metodologias de conservação e manutenção do patrimônio edificado, a serem implementados.

- Os serviços auxiliares de conservação e manutenção dos bens imóveis correspondem às atividades auxiliares a serem desenvolvidas em conjunto com os profissionais responsáveis pelas obras e serviços de reparos dos componentes e sistemas da edificação.
- Apoio no serviço de desinfestação e descupinização do patrimônio edificado;
- Execução de tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela FISCALIZAÇÃO dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

Quantitativo e qualificação sugerida dos profissionais que deverão prestar os serviços:

01 (um) profissional habilitado e com experiência comprovada na função de Auxiliar de Pedreiro.

6.2.5. Serviços de pintura, como manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e superfícies metálicas, madeira e alvenaria em geral

Os serviços a serem executados deverão seguir os diagnósticos e metodologias de conservação e manutenção do patrimônio edificado, a serem implementados.

- Inspeção do estado de conservação das fachadas e coberturas metálicas, grades, janelas e portões do patrimônio edificado;
- Execução de serviços de acabamento em superfícies metálicas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas;
- Preparação e aplicação de tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas, de acordo com a necessidade do serviço;
- Serviço de pintura à mão, com pistola de pressão ou com outras técnicas necessárias a conservação e manutenção do patrimônio edificado, de mobiliários e equipamentos;
- Inspeção do estado de conservação das fachadas, janelas, portas e áreas internas e externas do patrimônio edificado;

- Execução de serviços de acabamento em superfícies internas e externas que requeiram pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas;
- Preparação e aplicação de tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando-os nas quantidades adequadas, de acordo com a necessidade do serviço;
- Serviço de pintura à mão, com pistola de pressão ou com outras técnicas necessárias a conservação e manutenção do patrimônio edificado e de mobiliários;
- Levantamento dos materiais a serem utilizados nos diversos serviços, providenciando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- Execução de tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela FISCALIZAÇÃO dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

Quantitativo e qualificação sugerida dos profissionais que deverão prestar os serviços:

01 (um) profissional habilitado, qualificado, capacitado e com experiência comprovada na função de Pintor de superfícies metálicas, madeira e alvenaria.

6.2.6. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de elementos dos sistemas hidráulicos de água e esgoto

Os serviços a serem executados deverão seguir os diagnósticos e metodologias de conservação e manutenção do patrimônio edificado, a serem implementados.

- Inspeção contínua do estado de conservação do sistema hidráulico dos lagos, hidrossanitário e pequenos reparos civis, compreendendo: serviços de pedreiro e azulejista, para reparação de áreas porventura danificadas durante os serviços de manutenção das instalações hidro-sanitárias;
- Montagem, instalação e conservação de sistemas de tubulações de material metálico e não metálico, de alta e baixa pressão, incluindo-se água quente e fria, de gases diversos, de ar comprimido e vácuo;
- Serviço de desentupimento das redes de água e esgoto;
- Medir e registrar diariamente o hidrômetro;
- Instalação e manutenção dos sistemas de bombas d' água e de refrigeração;
- Inspecionar, manter, testar e substituir tubulações de incêndio quando necessário;
- Instalação de louças sanitárias, condutores, caixas d'água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas;
- Manutenção de instalações, com substituição ou reparos de partes ou componentes, como tubulações, válvulas, junções, aparelhos, revestimentos isolantes e outros;
- Execução de tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;

- Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela FISCALIZAÇÃO dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços:

01 (um) profissional habilitado, qualificado, capacitado e com experiência comprovada na função de Bombeiro Hidráulico.

6.2.7. Serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas em geral

Os serviços a serem executados deverão seguir os diagnósticos e metodologias de conservação e manutenção dos bens patrimoniais, a serem implementados.

Os serviços de conservação e manutenção dos bens patrimoniais, correspondem às atividades contínuas de inspeção, manutenção e reparos dos sistemas mecânicos, equipamentos e seus componentes, necessários ao bom funcionamento da Usina Piloto.

- Inspeção contínua do estado de conservação dos sistemas mecânicos, com reparo de elementos quando necessário;
- Interpretação de manuais de fabricantes e inspeção contínua do estado de conservação do sistema mecânico de movimento dos equipamentos;
- Identificação de necessidade de fabricação de ferramentas especiais para a manutenção de motores e outros equipamentos;
- Lubrificação, alinhamento e regulagem de componentes e equipamentos mecânicos;
- Realização de ajustes circunstanciais de emergência;
- Desmontagem, montagem e instalação de sistemas mecânicos de equipamentos;
- Elaboração de relatórios e registros de manutenção;
- Execução de tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Execução de outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu supervisor.

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços:

01 (um) profissional habilitado, com experiência e qualificação comprovada na função de mecânico de manutenção.

6.2.8. Serviços de usinagem mecânica - fresagem

Os serviços a serem executados deverão seguir as demanadas das áreas finalísticas.

- Compreenderão: montagem, ajustagem de peças usinadas, fresagens, confecção de engrenagens, chavetas e polias, planagem em superfícies metalicas, não metálicas, poliester, acrílico e PVC;
- Interpretação de dados e desenhos técnicos de experimentos a serem desenvolvidos por pesquisadores do CETEM;
- Análise da capacidade de usinagem da máquina;
- Selecão da máquina, ferramentas, acessórios e o material de acordo com a demanda de produção;
- Aplicação de métodos para controle do processo de produção de peças requisitadas pelas áreas finalísticas;
- Interpretação de manuais de fabricantes e inspeção contínua do estado de conservação das máquinas;
- Lubrificação, calibração, alinhamento e regulagem de componentes e equipamentos mecânicos;
- Correção das imperfeições da ferramenta;
- Afiação das ferramentas de corte;
- Realização de ajustes circunstanciais de emergência e de primeiro nível;
- Fresar superfícies planas, paralelas e perpendiculares; em ângulos; rebaixos, rasgos de chaveta, externo e interno; entalhes; engrenagem dentes retos, helicoidais; engrenagem cônica dentes retos; fresar ranhuras em T, quando o projeto assim exigir;
- Elaboração de relatórios e registros de manutenção;
- Execução de tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela FISCALIZAÇÃO dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços:

01 (um) profissional habilitado, com experiência e qualificação comprovada na função de fresador.

6.2.9. Serviços Técnicos de manutenção eletrônica

Os serviços a serem executados deverão seguir os diagnósticos e metodologias de conservação e manutenção dos bens patrimoniais.

- Serviços de manutenção corretiva e preventiva de equipamentos, aparelhos e instalações de telefonia;
- Verificação do funcionamento dos equipamentos de telefonia, execução de rotinas de teste, identificação de falhas no sistema de telefonia, correção de falhas do sistema de telefonia, avaliação da necessidade de conserto, realização de ajustes e troca de componentes, verificação do correto fornecimento de energia aos equipamentos de telefonia, consultas aos manuais de instalação e funcionamento, instalar aparelhos e equipamentos de telefonia em lugares determinados, instalação de cabeamento, interligar equipamentos, realização de testes de conexão;
- Os serviços compreenderão, dentre outros, a execução de atividades na área de eletrônica (linear e digital);
- Atuando na manutenção dos equipamentos eletrônicos, inclusive na aferição de instrumentos de precisão utilizados nos diversos laboratórios do CETEM.
- Execução de outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela FISCALIZAÇÃO dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços:

01 (um) profissional habilitado, com experiência e qualificação comprovada na função de Técnico em Eletrônica e com conhecimento básico em telefonia.

6.2.10. Serviços em Eletrotécnica

Os serviços a serem executados, conforme descritos abaixo, deverão seguir os diagnósticos e metodologias de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas existentes e a serem implementados:

- Apoiar na coordenação técnica, organização, supervisão e execução de todos os procedimentos e rotinas que constituem a manutenção preventiva e corretiva elétrica das subestações, sistemas e equipamentos;
- Executar a avaliação técnica de todos os QBMTs e QGBTs, linhas e sistemas elétricos existentes nos prédios do CETEM, devendo executar o registro das inadequações e providenciar as adequações segundo a NR-10;
- Efetuar o planejamento dos serviços a serem executados, devendo ter o aval do Engenheiro Elétrico responsável;
- Supervisionar e orientar os elementos sob sua responsabilidade, definindo as tarefas de cada um;
- Zelar pela segurança pessoal e coletiva da equipe, fazendo sempre a APR (análise preliminar de risco);
- Executar todos os trabalhos do eletricista onde necessário;
- Fazer controle de EPI e EPC da equipe;

- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras;
- Orientar e executar as atividades de montagem e manutenção, recebendo e distribuindo as programações de elétrica, peças, materiais, visando melhor rendimento nas diversas atividades programadas.
- Participar da distribuição de tarefas de manutenção aos profissionais, baseando-se nas especificações do programa e na especialização de cada um, para obter o máximo de rendimento;
- Acompanhar e registrar a execução dos trabalhos de manutenção, observando as operações, solucionando problemas, testando equipamentos, para garantir a eficiência dos serviços;
- Zelar pela qualidade dos serviços e disciplina da equipe;
- Explicar aos demais profissionais as normas e instruções de segurança ou de outra natureza, estabelecidas pela empresa, participando de reuniões e treinamentos, a serem ministradas eventualmente pelo Engenheiro da empresa contratada ou empregando outros meios de informações, para assegurar o cumprimento dos regulamentos e as condições de segurança e incentivo ao trabalho;
- Orientar os trabalhos de preparação e recuperação de transformadores, comandos, painéis, instalações civis e de máquinas e equipamentos, rebobinamento de motores, condutores, aparelhos de conexão, redes transmissoras e outros equipamentos elétricos, detectando defeitos, consertando ou substituindo componentes, realizando regulagens necessárias e aplicando testes funcionais, para evitar desgaste prematuro dos equipamentos e assegurar à maquinaria as condições de pleno funcionamento;
- Requisitar componentes, equipamentos, instrumentos e materiais e outras peças de reposição, preenchendo formulários e encaminhando-os aos setores competentes, para atender às necessidades de trabalho;
- Acompanhar os serviços de manutenção do Grupo Gerador por empresa especializada;
- Operar o Grupo Gerador quando necessário, realizando manutenções básicas;
- Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela FISCALIZAÇÃO dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços de eletrotécnica

01 (um) Eletrotécnico com experiência comprovada em coordenação e liderança em serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial de instalações elétricas energizadas, bem como aqueles executados em Sistema Elétrico de Potência – SEP e grupos geradores, devendo atender às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA 10 - NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, instituída originalmente pela Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor desde dezembro de 2004.

Deverá ser registrado no Conselho Regional de Engenharia – CREA, comprovar conhecimento das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT/CB-03 - COMITÊ BRASILEIRO DE ELETRICIDADE, específicas da área e ter certificação em procedimentos de primeiros socorros.

6.2.11. Serviços auxiliares de manutenção preventiva e corretiva elétrica

Os serviços a serem executados, conforme descritos abaixo, deverão seguir os diagnósticos e metodologias de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas existentes e a serem implementados:

- Executar atividades auxiliares sob supervisão, de todos os trabalhos pertinentes aos serviços de manutenção em subestações, e/ou equipamentos desenergizados;
- Zelar pela segurança pessoal e coletiva da equipe;
- Zelar pela qualidade dos serviços executados;
- Abastecer de material e ferramentas adequadas o colega na execução dos serviços;
- Executar toda natureza de serviços auxiliares ao nível do solo (medir, cortar, esticar, escolher e selecionar materiais) e serviços auxiliares em altura (escalada, montagem de ferramentas, luminárias e materiais), podendo este trabalhar na zona controlada;
- Sinalizar o local de trabalho quando necessário;
- Efetuar as medições de correntes, tensões e resistências, por intermédio de instrumentos adequados, bem como efetuar a observação visual das condições dos componentes, como disjuntores, bornes, cabos, aterramento, etc.;
- Observar a ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores e cabos;
- Reapertar todos os bornes e conectores existentes no interior do QGBTs, providenciando a fixação de disjuntores que possam estar soltos;
- Observar a ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos dos QGBTs;
- Observar visualmente as condições dos componentes, como disjuntores, bornes, conectores, cabos, chapas de proteção, etc., procedendo-se os serviços que se fizerem necessários como reaperto de bornes, parafusos, fixação das chapas de proteção e disjuntores, troca de fase alimentadora de circuito do QGBT;
- Identificar condições anormais de funcionamento em circuitos de iluminação, de força e de medição; circuitos de controle, de sinalização e de comando; e dispositivos e equipamentos;
- Executar serviços de montagem de componentes e acessórios para circuitos de medição, de iluminação, de força, de comando, de controle e de sinalização;
- Executar serviços de manutenção e instalação de circuitos de iluminação, de força, d comando, de controle e de sinalização;

- Executar serviços de manutenção em equipamentos e componentes elétricos;
- Registrar as atividades de manutenção elétrica nos planos, nas ordens de serviços e nos relatórios de manutenção;
- Instalar e/ou substituir QGBTs de sobrepor ou embutir, de qualquer tipo e tamanho;
- Revisar as chaves de comando e proteção de motores e, se necessário, efetuar a troca dos fusíveis, relés, contatoras, chaves-bóias, disjuntores e demais componentes;
- Verificar as condições do balizamento aéreo e se necessário, proceder à troca de lâmpadas e fotocélulas;
- Instalar e/ou substituir tomadas em geral, ou seja, monofásicas, bifásicas e/ou tripolares, tipos 2P universal, 2P simples, 2P+T ou trifásicas, embutidas ou de sobrepor;
- Instalar e/ou substituir interruptores simples, duplos e/ou triplos, embutidos na parede ou de sobrepor;
- Reparar e/ou substituir circuitos e fiações existentes danificadas, em tubulações embutidas ou aparentes, ou em canaletas de sobrepor, assim como em QGBTs;
- Instalar novos circuitos com dois, três ou quatro fios, incluindo a instalação das canaletas e respectivos acessórios ("sistema X");
- Instalar e/ou substituir luminárias em geral;
- Instalar e/ou substituir calhas, reatores, soquetes, lâmpadas e ferragens, independente da tensão ou potência;
- Instalar e/ou substituir disjuntores de diferentes modelos;
- Instalar e/ou substituir hastes de aterramento em local indicado, com medição da resistência e apresentação de relatório específico ao final dos serviços;
- Instalar e/ou substituir motores de máquinas utilizadas nas Usinas e laboratórios, se for o caso;
- Executar serviços auxiliares de eletricidade constituídos de reparos das instalações elétricas em geral, especialmente auxiliando os profissionais titulares nas tarefas ligadas a área elétrica;
- Executar serviços de emenda, solda e isolamento de condutores elétricos;
- Identificar circuitos em série, em paralelo e misto;
- Executar medições de grandezas elétricas (tensão, corrente, resistência elétrica);
- Executar o tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela FISCALIZAÇÃO dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços auxiliares de manutenção preventiva e corretiva elétrica:

01 (um) Eletricista Auxiliar com experiência comprovada em serviços de manutenção preventiva, conetiva e emergencial predial, devendo atender às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA 10 - NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, instituída originalmente pela Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor desde dezembro de 2004.

6.2.12. Serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva dos sistemas de energia elétrica e equipamentos, em regime de plantão 12 x 36 horas, diurno e noturno.

Os serviços a serem executados, conforme descritos abaixo, deverão seguir os diagnósticos e metodologias de manutenção preventiva e conetiva dos sistemas existentes e a serem implementados:

- Executar atividades sob supervisão, de todos os trabalhos pertinentes aos serviços de operação e manutenção em subestações, e/ou equipamentos desenergizados;
- Zelar pela segurança pessoal e coletiva da equipe, assim como também pela qualidade dos serviços executados;
- Abastecer de material e ferramentas adequadas o colega na execução dos serviços;
- Executar toda natureza de serviços ao nível do solo (medir, cortar, esticar, escolher e selecionar materiais) e serviços em altura (escalada, montagem de ferramentas e materiais), podendo este trabalhar na zona controlada;
- Sinalizar o local de trabalho quando necessário;
- Realizar a limpeza geral das subestações, devendo retirar o excesso ou acúmulo de poeira nos contatos e conexões elétricas a fim de se evitar problemas no isolamento dos equipamentos, levando ao desgaste prematuro e à queima dos mesmos;
- Verificar trincas em isoladores;
- Verificar a ocorrência de oxidação e/ou corrosão das conexões elétricas, proveniente da umidade, maresia, gases naturais da atmosfera ou poluentes urbanos, sendo estes os principais elementos existentes no meio ambiente que podem atuar nocivamente sobre os equipamentos;
- Medir a temperatura dos equipamentos das subestações com termômetro de mira laser, a fim de identificar mudanças na temperatura dos equipamentos elétricos, a fim de detectar falhas elétricas e evitar paradas não programadas;
- Executar o reaperto das conexões dos equipamentos das subestações, grupo gerador de energia elétrica e QGDs;
- Operar e fiscalizar o funcionamento das subestações e quadros de distribuição de energia, reparando e/ou substituindo o material danificado;

- Manobrar chaves de média tensão, manutenção preventiva e corretiva dos transformadores e manutenção preventiva e corretiva na rede elétrica de média tensão;
- Revisar os QGMTs e QGBTs, efetuando medições de correntes, tensões e resistências, em plena carga, por intermédio de instrumentos adequados;
- Observar a ocorrência ou não de aquecimento anormal dos disjuntores, fios e cabos do quadros de comando, substituindo-os quando necessário;
- Operar os quadros de comandos de bombas e limpeza das mesmas;
- Reparar e/ou substituir materiais danificados nos diversos pontos de energia elétrica e de sistema de iluminação, bem como nas redes de distribuição;
- Operar, fiscalizar e executar manutenção sobre supervisão de grupo gerador com disparo automático;
- Montar, reparar e/ou substituir materiais danificados nos quadros de comando, nos quadros de distribuição, instalação de redes elétricas e executar montagens de estrela triângulo para motores;
- Executar tratamento e descarte de resíduos provenientes do seu local de trabalho;
- Executar outras atividades correlatas, ou de mesmo grau de complexidade, requeridas pela FISCALIZAÇÃO dos serviços a cargo da Administração do CETEM.

Quantitativo e qualificação sugerida dos profissionais que deverão prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de energia elétrica e equipamentos, em regime de plantão, diurno e noturno, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados:

04 (quatro) Eletricistas, sendo 2 (diurnos) e 2 (dois) noturnos, em regime de plantão 12x36 horas, com experiência comprovada em serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva e emergencial de instalações elétricas energizadas, bem como aqueles executados em Sistema Elétrico de Potência – SEP, devendo atender às condições de qualificação, habilitação, capacitação e autorização estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA 10 - NR 10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, instituída originalmente pela Portaria 3214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, em vigor desde dezembro de 2004.

6.2.13. Serviços de Mecânicos de Manutenção e Instalação de Aparelhos de Climatização e Refrigeração

Os serviços a serem executados, conforme descritos abaixo, deverão seguir os diagnósticos e metodologias de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas existentes e a serem implementados:

a) executar reparos, ajustes e regulagens nos equipamentos e instalações do sistema de ar condicionado central, splits, selfs, câmaras frigoríficas e outros, bem como executar serviços de hidráulica e solda oxi-acetileno;

b) executar a manutenção preventiva e conetiva de acordo com a programação fornecida pelo Supervisor Geral, orientar e acompanhar os demais profissionais da equipe;

c) executar serviços de conservação física dos equipamentos, tais como: eliminação dos pontos de corrosão, pintura, etc;

d) executar serviços técnicos de mecânica em bombas de refrigeração e hidráulicas (automação intermitente);

d) substituição e instalação de equipamentos e componentes de climatização e refrigeração;

e) executar outras tarefas correlatas a categoria.

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços de mecânica de refrigeração:

01 (um) Técnico em Mecânica, com qualificação profissional comprovada e com capacitação em manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração em geral.

6.2.14. Serviços Auxiliares de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Climatização e Refrigeração

Os serviços a serem executados, conforme descritos abaixo, deverão seguir os diagnósticos e metodologias de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas existentes e a serem implementados:

- ligar e desligar o sistema central de refrigeração, de acordo com os períodos programados pela Administração do CETEM;
- executar reparos, ajustes e regulagens nos equipamentos e instalações do sistema de ar condicionado central, splits, fancoils, câmaras frigoríficas e outros, bem como executar serviços de hidráulica e solda oxi-acetileno quando necessário;
- executar a manutenção preventiva e conetiva de acordo com a programação fornecida pela Administração do CETEM;
- executar serviços de conservação física dos equipamentos, tais como: eliminação dos pontos de corrosão, pintura, etc;
- executar serviços básicos de manutenção mecânica em bombas de refrigeração e hidráulicas;
- substituição e instalação de equipamentos e componentes de refrigeração;
- executar outras tarefas correlatas a categoria.

Quantitativo e qualificação sugerida do profissional que deverá prestar os serviços de mecânica de refrigeração:

01 (um) Auxiliar de técnico de refrigeração, com diploma de conclusão de nível médio, segundo Lei de Diretrizes e Base n° 9394 de 20/ 12/ 1996 e Decreto n° 2908 de 17/ 04/ 1997, mais curso básico de qualificação profissional, com capacitação em manutenção e instalação de aparelhos de climatização e refrigeração em geral.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A mensuração dos serviços técnicos especializados de conservação e manutenção preventiva e corretiva do patrimônio móvel e imóvel da sede do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, se dará através de um fator essencial que é a presença efetiva do empregado da CONTRATADA no posto de serviço durante horário acertado com a CONTRATANTE. Sendo os critérios utilizados conforme quadro abaixo:

	nc icador
Indicador 001 – Assiduidade do Empregado da Contratada no Posto	
Finalidade	Garantir a prestação dos serviços contratados
Meta a cumprir	100% da carga horária do posto
Instrumento de medição	Folha ponto do empregado
Forma de acompanhamento	Acompanhamento "in loco" do Chefe de Serviços e de acordo com as Ordens de Serviços - OS
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(N° de horas efetivas no posto/Nº de horas contratada para o posto) x valor contratado para o posto
Início de Vigência	Início do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	De acordo com o n° de horas efetivas do posto de trabalho
Sanções	De acordo com item 21 deste Projeto Básico

7.2. O controle de presença deverá ocorrer através de registro de ponto de acordo com as Portarias MTE n° 1.510, de 21 de agosto de 2009 e n° 2.686, de 27 de dezembro de 2011.

8. UNIFORMES

8.1. Os uniformes a serem fornecidos pela empresa licitante vencedora a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

8.1.1. Os uniformes deverão ser confeccionados com tecido e material de qualidade e compreender as seguintes peças do vestuário: conjunto de calça, camisa de malha com mangas curtas, jaleco, capa de chuva, crachá e calçado com solado de borracha em condições de perfeito isolamento, além de outros equipamentos de proteção individual, exigidos de acordo com a natureza do serviço (capacete, óculos, luvas, máscaras, etc) e com a NR 6 — EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI, do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.1.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma: 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a qualquer época, no casos de danos sofridos durante a jornada de trabalho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Administração do CETEM, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação.

8.1.3 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

8.2. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia devidamente acompanhada do original pra conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9. MATERIAIS E MAQUINÁRIOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a execução dos serviços listados neste instrumento, a Administração do CETEM irá disponibilizar máquinas e materiais de consumo e utensílios, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, nos dias úteis e durante o horário de expediente.

9.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamentos profissionais móveis, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, nos dias úteis e durante o horário de expediente do CETEM.

9.2.1. Compete a CONTRATADA fornecer maletas com ferramentas de uso individual, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

9.3. Para a prestação dos serviços, o CETEM dispõem de uma estrutura composta por oficinas de carpintaria/marcenaria, de elétrica, eletrônica, mecânica e refrigeração.

10. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato.

11. PREPOSTO

11.1. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, n° do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

11.2. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela CONTRATANTE, deverá apresentar-se ao fiscal do contrato, no primeiro dia útil após assinatura do contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e à execução do contrato, relativos à sua competência.

11.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

A

11.4. A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

11.5. O preposto deverá manter contato com o fiscal do contrato, com o objetivo de sanar qualquer demanda, tanto na área de administração de pessoal, de fornecimento de material, quanto da manutenção dos equipamentos, objetos desse Projeto Básico.

12. LOCAIS, HORÁRIOS E DA QUANTIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1. Os serviços discriminados no item 1.2, serão executados na sede do CETEM, localizada na Avenida Pedro Calmon, 900, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ, no horário das 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de 2ª a 6a feira, por posto de trabalho.

12.2. Os eletricistas plantonistas trabalharão em turnos diurnos e noturnos de 12x36 horas.

12.3. A quantidade de serviços a serem contratados, foi estimado com base na atual demanda dos serviços técnicos especializados de conservação e manutenção preventiva e corretiva do patrimônio móvel e imóvel da sede do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM, levando-se em consideração o quantitativo de bens móveis e imóveis existentes e a demanda da área administrativa e finalisticas.

12.4. Caberá aos profissionais da empresa licitante vencedora, por ela recrutada em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade e designados para a execução dos serviços:

a) A pontualidade e assiduidade no trabalho;

b) Zelar pela segurança individual e coletiva;

c) Zelar pelo patrimônio do CETEM;

d) Relacionar-se com profissionalismo;

e) Agir com espírito de equipe;

f) Acatar as orientações da Administração do CETEM, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

g) Utilizar equipamentos próprios de proteção individuais apropriados (EPI's), quando da execução dos serviços;

h) A guarda, inspeção, conservação e manutenção dos equipamentos, instrumentos, ferramentas e materiais utilizados;

i) A conservação, manutenção e limpeza das área de trabalho;

j) Propor soluções para eliminar situações de riscos de segurança e ambiental;

k) Selecionar e transportar os resíduos e acondiciona-los em locais estabelecidos pela Administração do CETEM;

l) Monitorar ações de implementação da preservação do meio ambiente;

m) Cumprir os prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO dos serviços.

13. SALÁRIO BASE MENSAL DOS PROFISSIONAIS

13.1. Para composição do preço deverão ser observados os seguintes aspectos:

13.1.1. Salário normativo das categorias profissionais envolvidas na execução dos serviços contratados, celebrado no último acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho vigente no Estado do Rio de Janeiro.

13.1.2. Adicional de insalubridade e periculosidade, somente mediante laudo pericial da Delegacia Regional do Trabalho, indicando o grau e a localidade do mesmo ou de acordo com a Convenção Coletiva da categoria. Estes adicionais serão concedidos somente aos empregados que efetivamente trabalhem nestas áreas.

13.1.3. Concessão de vales-transporte e vales-alimentação, bem como outros benefícios legais, se for o caso.

13.1.4. Custos de reciclagem e treinamento para contratação de pessoal, tendo em vista dispositivo legal para a categoria, se for o caso.

14. DA PROPOSTA

14.1. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como aparelhamento, equipamentos, despesas com impostos, taxas, frete, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços de acordo com a Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 5, de 26 de maio de 2017, anexa a este Projeto Básico, devendo se atentar para:

14.1.1. as características do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes deste Projeto Básico;

14.1.2. a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

14.1.3. a quantidade de pessoal que será alocado na execução do contrato;

14.1.4. o CNPJ da empresa, dados bancários, e-mail, número de telefone e fax, para realização dos contatos, durante o período de vigência do contrato;

14.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ – e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada *(Acórdãos TCU n°s 1.453/2009, 1.942/2009, 2.060/2009 e 1.597/2010, todos do Plenário);*

14.3. Não serão incluídas na proposta de preços parcelas relativas a gastos com reserva técnica, a não ser que indicadas prévia e expressamente os custos correspondentes que serão cobertos por esse item *(Acórdãos TCU n°s 593/2010, 825/2010 e 1.597/2010, todos do Plenário);*

14.4. Não serão incluídas na proposta de preços parcelas relativas a gastos com "Supervisão e Fiscalização" *(Acórdão TCU 593/2010 – Plenário);*

14.5. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do§ 1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993;

14.6. Eventual erro ou omissão irrelevante de cálculo ou de percentual de encargos sociais, taxas ou impostos não importará na desclassificação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s), ficando desde já o Pregoeiro autorizado a proceder aos devidos ajustes;

14.7. Deverá ser ofertado o **valor unitário, mensal e global** da proposta para a prestação de serviços, expresso em moeda corrente nacional (Real), em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos, deverão estar incluídos além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objetos do presente instrumento;

14.8. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

14.9. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

15.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

15.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

15.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

15.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

15.7.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

15.7.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

15.7.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

15.7.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

15.8. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

15.8.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

15.8.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

15.8.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

15.9. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

15.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

15.11. Exigir da CONTRATADA que providencie a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 69 da Lei n° 8.666/93 e no art. 12 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias ao bom andamento e execução dos serviço constantes deste Projeto Básico e em sua proposta;

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

A

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

16.7. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

16.8. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;

16.9. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017:

16.9.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.9.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

16.9.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

16.9.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

16.9.5. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

16.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa

de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

16.11. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

16.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

16.12.1. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

16.14. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.14.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.15. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

16.16. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

16.17. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

16.18. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

16.19. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

16.19.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.19.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

16.19.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

16.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

16.21. Relatar à CONTRATANTE. toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

16.22. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

16.22.1. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.22.2. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.22.2.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

16.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

16.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.26. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

16.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5°-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1°, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

16.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

16.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1° do art. 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Projeto Básico.

18. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste presente instrumento; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19. O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

19.2. O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

19.2.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

19.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

19.4. A fisccalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

19.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a. 1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b. 1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c. 1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d. 1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

19.6. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

19.7. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

19.8. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no subitem 17.5 acima deverão ser apresentados.

19.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

19.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

19.11. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

19.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

19.13. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

19.13.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

g. 1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela CONTRATADA;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

19.13.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicaf;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei n° 8.666, de 1993.

19.13.3. Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

19.14. Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

19.15. A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

19.15.1. Ao final do contrato, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

19.16. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

19.17. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.18. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.18.1. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.19. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

19.21. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.22. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

19.23. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.24. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

19.25. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei n° 8.666, de 1993.

19.26. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.26.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.26.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

19.26.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

19.27. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

19.28. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O contrato decorrente deste Projeto Básico terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

21. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

21.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

21.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.

21.2.1. Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

21.2.2. Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

21.2.3. Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.2.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

21.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

21.3.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

21.3.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5. cometer fraude fiscal.

22.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7° da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

22.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

22.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

22.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.3.2. Multa de:

22.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

22.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

22.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

22.3.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e** 2, abaixo; e

22.3.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

22.3.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

22.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.3.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

22.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

22.4. As sanções previstas nos subitens 22.3.1, 22.3.3, 22.3.4 e 22.3.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

22.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do	01

	serviço, por funcionário e por dia;	
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

22.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei n° 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

22.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n° 9.784, de 1999.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23. DISPOSIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23.1. Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG n° 2, de 0/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG n°1, de 19/01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências:

23.1.1. racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

23.1.2. substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

23.1.3. usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

23.2. Nos termos do Decreto n° 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n° 267, de $1^4/_1$1/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFC, Halons, CTC e

tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1°, parágrafo único, do Decreto n° 2.783, de 1998, e artigo 4° da Resolução CONAMA n° 267, de 14/11/2000.

23.3. A CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, de acordo a IN MPOG n° 01/2010, deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

23.3.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

23.3.2. adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n° 48.138, de 8 de outubro de 2003;

23.3.3. observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

23.3.4. fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

23.3.5. realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

23.3.6. realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados no Órgão, na fonte geradora, e providenciar a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE n° 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto n° 5.940, de 25 de outubro de 2006;

23.3.7. respeitar e aplicar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

23.3.8. prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n° 257, de 30 de junho de 1999.

Rio de Janeiro 01 de 2018.

eis

Coordenador de Administração

CETEM/MCTIC

SM21
ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 007/2018

SM 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A., CNPJ N° 02.566.106/0001-82, por intermédio do seu representante legal o Sr. Márcio Rosa da Costa, portador do CREA n°13.771 D-MG, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n° 135.419.276-15, autoriza, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

1 – que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°2/2008.

2 – que os valores provisionados para o pagamento de férias, 13° salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados na execução do contato sejam destacados do valor mensal e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n°2/2008.

3 – que a CONTRATANTE utiliza o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme 19, XIX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 2018.

SM 21 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S/A
MÁRCIO ROSA DA COSTA
DIRETOR